



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI: Nº- 695/01 DE 17 DE MAIO DE 2001

**INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA
MÍNIMA ASSOCIADA A AÇÕES SOCIO - EDUCATIVAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de
Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
etc. etc. etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

ARTIGO 1º- Fica Instituído no, âmbito deste município, o Programa de garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º- São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, as Famílias com renda familiar "per capita" de até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º- Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:
I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e

III – Para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º- O Poder Executivo Municipal poderá reajustar o limite de renda familiar "per capita" fixada no § 1º- desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 2º-** O Programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de praticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.
- § - 1º** O Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade, para o atingimento dos objetivos do Programa.
- § - 2º** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta do orçamento dos órgãos encarregados de sua implementação.
- ARTIGO 3º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação –“Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.
- § - 1º** Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.
- § - 2º** Compete a Gerência da Educação, Cultura, Esporte e Lazer desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Garantia de Renda Mínima vinculada à educação “Bolsa-Escola”.
- ARTIGO 4º-** Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes atribuições:
- I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º desta Lei;
 - II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, como beneficiarias do Programa;
 - III – Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
 - IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
 - V- Desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Garantia de Renda Mínima “Bolsa-Escola”;
 - VI – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno; e ,
 - VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

§ 1º- O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 07 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Pardo - MS;

II – 01 representante da Creche Municipal "Antônio Arcanjo dos Santos Júnior";

III – 01 representante do Serviço de Assistência Social e Cultural dos Evangélicos – SASCE – de Santa Rita do Pardo – MS;

IV – 01 representante da Gerência da Educação, Cultura, Esportes e Lazer do município de Santa Rita do Pardo – MS;

V – 01 representante da Gerência de Promoção Social e Trabalho do município de Santa Rita do Pardo – MS;

VI – 01 representante dos profissionais do magistério municipal;

VII – 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º- A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MAIO DE 2001

Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DE
CONTROLE E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIIXADO NO
LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

LEI: Nº 695/01 DE 17 DE MAIO DE 2001

INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MINIMA ASSOCIADA A AÇÕES SOCIO - EDUCATIVAS, E DÁ DUTRAS PROVIDENCIAS

D Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º-Fica Instituído no âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações-educativas.

§ 1º. São beneficiários o Programa instituído por esta Lei, as Famílias com renda familiar "per capita" de até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I - Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e

III - Para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º. O Poder Executivo Municipal poderá reajustar o limite de renda familiar "per capita" fixada no § 1º desde que atenda todas as famílias compreendidas na faixa original.

ARTIGO 2º-O Programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio

aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar a das aulas.

§ - 1º D Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade, para o atingimento dos objetivos do Programa.

§ - 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta do orçamento dos órgãos encarregados de sua implementação.

ARTIGO 3º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ - 1º - a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado ao referido Programa.

§ - 2º - Compete a Gerência da Educação, Cultura, esporte e Lazer desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola".

ARTIGO 4º-Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º desta Lei;

II - Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, como beneficiárias do programa;

III - Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - Oesempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa-Escola";

VI - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regulamento Interno; e,

VII - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º. O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 07 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Santa Rita do Pardo - MS;

II - 01 representante da Creche Municipal "Antônio Arcajo dos Santos Júnior";

III - 01 representante do Serviço de Assistência Social e Cultura dos Evangélicos - SASCE - de Santa Rita do Pardo - MS;

IV - 01 representante da Gerência da Educação, Cultura, Esportes e Lazer do município de Santa Rita do Pardo - MS;

V - 01 representante da Gerência de Promoção Social e Trabalho do município de Santa Rita do Pardo - MS;

VI - 01 representante dos profissionais do magistério municipal;

VII - 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º.Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE MAIO DE 2001

REGISTRADA E PÚBLICADA NA SECRETARIA DE CONTROLE E

Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário

Comarca de Amambai

1ª Vara

Edital de citação de Silvia Silveira dos Santos, eventuais cônjuges, réus ausentes, terceiros incertos e desconhecidos e demais interessados - Unacapilo. Prazo do edital: 40 (quarenta) dias
A Doutora Eliane de Freitas Lima Vicente, Juíza de Direito, na forma da lei, etc.

Faz saber, à ré Silvia Silveira dos Santos, brasileira, solteira maior, de lides domésticas a qual se encontra em local incerto ou não sabido, bem como seu cônjuge, se casada for e os mesmos como confrontante(s) e aos eventuais réus ausentes, terceiros incertos e desconhecidos, interessados que,

neste Juízo de Direito, situado na Av. Pedro Manoel, nº 827, 067 481-1763, Centro, CEP 79990-000, Amambai-MS, tramitam os autos da

Ação de Unacapilo de Terras Particulares/Jurisdicção Contenciosa, sob o nº 004.00.000670-3/0000, proposta por Gilmar de Almeida Vicente e outro, do imóvel assim descrito: Chácara denominada

"Miracat", localizada na Rodovia Amambai/Campopó, km 02, neste Município, medindo 31m e 600m2, com as seguintes confrontações: O MP. O1 está cercado na margem da rodovia Amambai/Campopó, daí segue por uma

linha margeando referida rodovia no rumo e distância de 77°44'49"NE e 100,00 metros até o M.02 cercado à margem de um corredor público, daí segue por uma linha margeando o referido corredor no rumo e distância 12°31'56"SE e 360m até o

M.03. Daí segue por uma linha dividindo com terras da chácara 79 no rumo e distância de 77°27'13"SW e 100,00m até o M.04. Daí segue por uma linha dividindo com terras das chácaras 79 e 66 no rumo e distância de 12°31'56"NW até o MP1, fechando desta maneira o polígono. Condições gerais: Ao

Norte, rodovia Amambai/Campopó; ao Sul, Chácara nº 79; a Leste, corredor público e a Oeste, chácaras nºs 66 e 79. Assina, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citados para responder à ação, querendo, no prazo de 15

(quinze) dias, contados do transcurso do prazo deste edital Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na

petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CP) E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Juscelino João Baruffi, o digitante, e eu, Ramão Aurélio de Oliveira, Escrivão(s) Judicial o conferi e subscreevi. Comarca de Amambai (MS), 23

de março de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

DECRETO Nº D85/01 DE 25 DE ABRIL DE 2001.

DESIGNA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA SERVIREM COMO USUÁRIOS DO SISTEMA

"STN - COLETA DE DADOS MUNICIPAIS"

D Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

CONSIDERANDO, o convênio firmado pela Caixa Econômica Federal - CEF com a Secretaria do Tesouro Nacional - SIN para o recebimento de dados contábeis dos municípios;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade do encaminhamento de dados pelos municípios, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101/00 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); e a Lei Federal nº 4320/64 de 17.03.64 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal).

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de prestar as informações especificadas na Portaria STN nº 59 de 01.03.2000 da Secretaria do Tesouro Nacional;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam designados os servidores municipais MAGND INÁCIO RODRIGUES, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 521.498 SSP/MS e do CPF Nº D69.652.798 77; e FAGNER SANCHES DE ASSIS portador da Cédula de Identidade RG. Nº 0D1.191.133 SSP/MS e do CPF Nº. 936.671.081 68, para em nome da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, servirem como usuários para acesso ao Sistema "STN COLETA DE DADOS MUNICIPAIS", com perfil Prefeitura Consult

ta.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Abril de 2001.

Registrado e Publicado na Secretaria de Controle e Gestão na

data acima e afixado no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
LEI Nº 650/2001

DECRETO Nº 110, DE 02 DE SETEMBRO DE 1980, POR INTERMÉDIO DO ESTADUAL DE ENTORPECENTES - CONEN/MS.
DECRETO Nº 110, DE 02 DE SETEMBRO DE 1980, POR INTERMÉDIO DO ESTADUAL DE ENTORPECENTES - CONEN/MS.

Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

1ª - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - Iguatemi-MS, que se integrará na ação conjunta e a de todos os órgãos de níveis federal, estadual e que compõem o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto nº 110, de 02 de setembro de 1980, por intermédio do Estadual de Entorpecentes - CONEN/MS.

2ª - São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas - Iguatemi-MS:

propor programa municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, e acompanhar a sua execução;

coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido de drogas;

estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

colaborar, acompanhar e formular sugestões para as fiscalizações e repressão, executadas pelo Estado e municípios;

estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência física ou psíquica;

propor ao Prefeito Municipal medidas que visem a atingir os objetivos previstos nos incisos anteriores;

apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

3ª - O Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Iguatemi-MS será integrado pelos seguintes membros, designados:

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ORÇAMENTO FINANCEIRO DO MES DE ABRIL DE 2001

DESPESAS			
TIPO DE DESPESA	ANTERIOR	DO MES	ACUMULADO
DESPESAS ORÇAMENTARIAS	957.597,63	318.958,66	1.276.556,29
01-LEGISLATIVA	6,00	9,00	15,00
02-JUDICIARIA	6.394,48	2.139,50	8.533,98
03-ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	259.607,90	79.027,72	338.635,62
04-AGRICULTURA	11.466,40	6.761,44	18.227,84
05-EDUCAÇÃO E CULTURA	229.324,85	169.366,73	398.691,58
07-INDUSTRIAS E COMÉRCIO	134.376,18	46.298,84	180.675,02
12-SANEAMENTO	193.374,44	19.044,62	212.419,06
13-ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	134.646,78	18.471,10	153.117,88
DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS	1.023.808,45	327.719,93	1.351.528,38
PAGAMENTOS DE DESPESAS	982.678,85	276.999,45	1.259.678,30
PAGAMENTO DE DESPESAS	870.889,97	245.461,50	1.116.351,47
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	29.184,89	11.337,95	40.522,84
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	77.494,52	24.156,51	101.651,03
CÂMARA MUNICIPAL (Despesa)	72.434,51	24.156,51	96.591,02
SERVIÇO DA DÍVIDA	33.055,90	19.201,19	52.257,09
AMORTIZACÃO DO EMPRÉSTIMO EXERCÍCIO	33.055,90	19.201,19	52.257,09
COMISSÕES	16.299,21	1.376,78	17.675,99
C.M.S.S.	11.233,25	1.622,45	12.855,70
PAGAMENTOS SINTET	267,62	96,81	364,43
PAGAMENTOS SISTEMA	1.232,74	466,56	1.699,30
SALARIO-FAMILIA	3.529,44	1.180,76	4.710,20
RENTALIZACÃO DO SALARIO DISPONIVEL	1.107,42	1.021,80	2.129,22
CRIAR PREFEITURA	1.107,42	1.021,80	2.129,22
DISPONIVEL CAMARA	1.107,42	1.021,80	2.129,22
PAGAMENTO C/EMPREGADO	1.107,42	1.021,80	2.129,22
VINCULADO EM C/C BANCARIAS	1.107,42	1.021,80	2.129,22
TOTAL GERAL	1.981.406,08	646.678,61	2.628.084,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS, 07 DE ABRIL DE 2001

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS
ORÇAMENTO FINANCEIRO DO MES DE ABRIL DE 2001

RECEITAS			
TIPO DE RECEITA	ANTERIOR	DO MES	ACUMULADO
RECEITA ORÇAMENTARIA	1.179.672,29	343.021,05	1.522.693,34
RECEITAS CORRENTES	1.025.832,80	341.817,71	1.367.650,51
RECEITA TRIBUTARIA	46.364,33	64.077,04	110.441,37
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	977.461,48	308.347,66	1.285.809,14
DIVERSAS RECEITAS CORRENTES	8.425,16	2.772,97	11.198,13
RECEITAS DE CAPITAL	153.839,49	1.203,34	155.042,83
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	153.839,49	1.203,34	155.042,83
RECEITA EXTRA-ORÇAMENTARIA	924.149,75	325.798,54	1.249.948,29
DESPESA A PAGAR	924.561,73	299.737,47	1.224.299,20
DESPESA A PAGAR (Antecipação)	924.561,73	299.737,47	1.224.299,20
SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR	33.055,90	19.201,19	52.257,09
AMORTIZ. DA DÍVIDA (CONTRAPARTIDA)	33.055,90	19.201,19	52.257,09
COMISSÕES	16.592,32	1.839,26	18.431,58
C.M.S.S.	11.233,25	1.622,45	12.855,70
DESCONTO SINTET	267,62	96,81	364,43
DESCONTO SISTEMA	1.232,74	466,56	1.699,30
SALARIO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DISPONIVEL	1.107,42	1.021,80	2.129,22
CAMARA PREFEITURA	1.107,42	1.021,80	2.129,22
DISPONIVEL CAMARA	1.107,42	1.021,80	2.129,22
PAGAMENTO C/EMPREGADO	1.107,42	1.021,80	2.129,22
VINCULADO EM C/C BANCARIAS	1.107,42	1.021,80	2.129,22
TOTAL GERAL	2.103.822,04	669.495,46	2.773.317,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS, 07 DE ABRIL DE 2001

do Silva

DAI...
MS Nº 3.301



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI N.º 051/2.001.
DE 14 DE MAIO DE 2.001.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 056/01
DE 10 DE ABRIL DE 2.001**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI N.º 056/01, INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADA A AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica Instituído no, âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações-educativas.

§ 1º- São beneficiários o Programa instituído por esta Lei, as Famílias com renda familiar "per capita" de até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 2º- Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III – Para determinação da renda familiar “per capita”, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º- O Poder Executivo Municipal poderá reajustar o limite de renda familiar “per capita” fixada no § 1º- desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

ARTIGO 2º- O Programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de praticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ - 1º O Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade, para o atingimento dos objetivos do Programa.

§ - 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta do orçamento dos órgãos encarregados de sua implementação.

ARTIGO 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação –“Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ - 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ - 2º Compete a Gerência da Educação, Cultura, esporte e Lazer desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação “Bolsa-Escola”.

ARTIGO 4º- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do artigo 2º desta Lei;

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, como beneficiárias do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

Deleg



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V- Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “Bolsa-Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e mundificar o seu Regulamento Interno; e ,

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º- O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 07 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades:

I – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Santa Rita do Pardo - MS;

II – 01 representante da Creche Municipal “Antônio Arcanjo dos Santos Júnior”;

III – 01 representante do Serviço de Assistência Social e Cultura dos Evangélicos – SASCE – de Santa Rita do Pardo – MS;

IV – 01 representante da Gerência da Educação, Cultura, Esportes e Lazer do município de Santa Rita do Pardo – MS;

V – 01 representante da Gerência de Promoção Social e Trabalho do município de Santa Rita do Pardo – MS;

VI – 01 representante dos profissionais do magistério municipal;

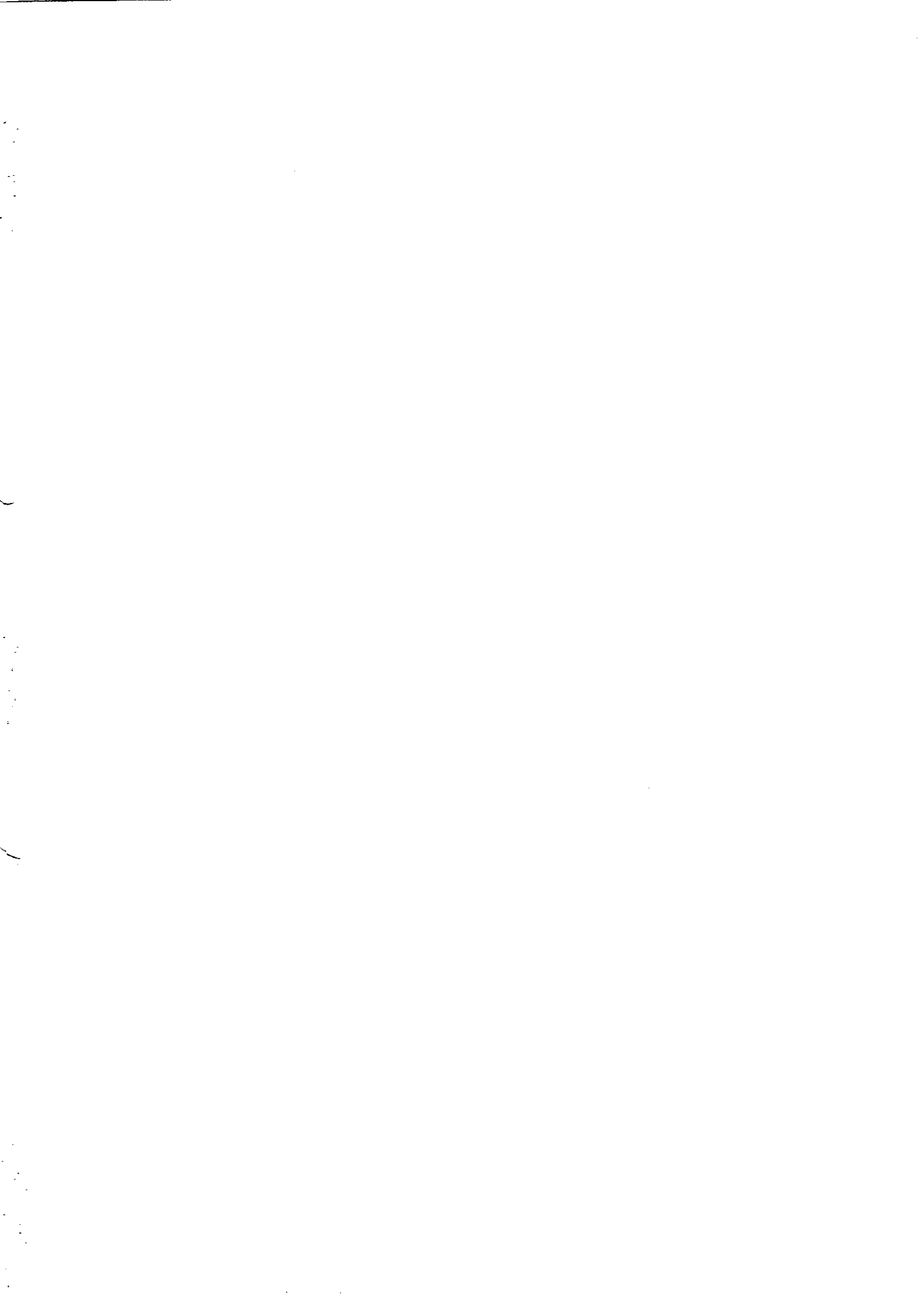
VII – 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º- A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 14 DE MAIO DE 2.001.


Elcio Padovan Correia
Presidente


José Milton de Sousa
1.º Secretário

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI N.º 051/01, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO







PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 10 de abril de 2.001

OF. N.º 690 /01

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º -056/01

Anexo, estamos encaminhando à este colendo Legislativo Municipal, para deliberação em regime de urgência especial, o Projeto de Lei em referencia, que "Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio educativas, e da outras providencias.

Sendo só o que nos apresenta subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço,

Atenciosamente

Exmo. Sr.
Ver. Elcio Padovan Correia
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Prof. Antonio Arcanjo das Santos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS

PROTOCOLO GERAL

N.º 161 / 01

03 / 05 / 01

20/04

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 056/01 DE 10 DE ABRIL DE 2.001

**INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA
MINIMA ASSOCIADA A AÇÕES SOCIO-EDUCATIVAS, E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado
de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu
cargo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica Instituído no, âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§ 1º São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, as Famílias com renda familiar "per capita" de até R\$90.00 (noventa reais) mensais, que possuam sob sua responsabilidade, crianças com idade entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento)..

§ 2º- Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:
I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em numero de anos completados ate o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da união; e

III – Para determinação da renda familiar "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3º- O Poder Executivo Municipal poderá reajustar o limite de renda familiar "per capita " fixado no § 1º- desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

*Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo - MS*

PROTOCOLO GERAL

N 161,01

03,05,01

20/4

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 2º- O Programa instituído por esta Lei, tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de Ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de praticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ - 1º O Poder Executivo Municipal definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade, para o atingimento dos objetivos do Programa.

§ - 2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correção a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

ARTIGO 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação –“Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

§ - 1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

§ - 2º Compete a Gerência da Educação, Cultura, Esporte e Lazer desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação “Bolsa-Escola”.

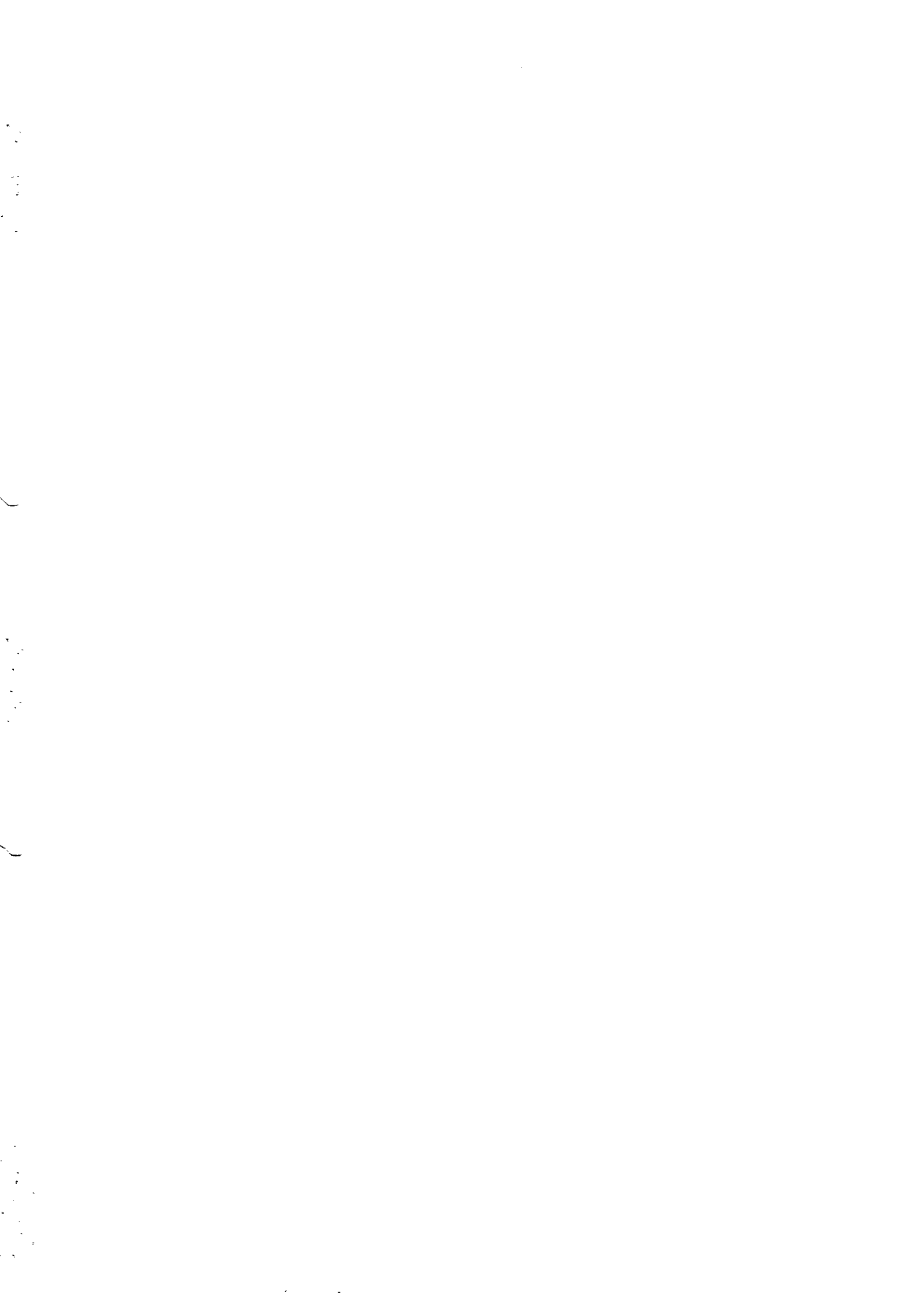
ARTIGO 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Contrôle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do artigo 2º desta Lei,

II – Aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal, como beneficiárias do programa;

III – Aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

V – Desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “Bolsa-Escola”;

VI – Elaborar, aprovar e mundificar o seu Regulamento Interno; e,

VII – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo, terá 07 (sete) membros nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação das seguintes entidades :

I - 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Rita do Pardo-MS.

II – 01 representante da Creche Municipal “Antônio Arcanjo dos Santos Júnior”;

III – 01 representante do Serviço de Assistência Social e Cultural dos Evangélicos – SASCE – de Santa Rita do Pardo-MS.

IV – 01 representante da Gerência da Educação , Cultura, Esportes e Lazer do município de Santa Rita do Pardo-MS

V – 01 representante da Gerência de Promoção Social e Trabalho do município de Santa Rita do Pardo-MS.

VI – 01 representante dos profissionais do magistério municipal;

VII – 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo, não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.

§ 3º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo, o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competência.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Abril de 2001

Prof. Antônio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 056/01

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Ministério da Educação instituiu o Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação "Bolsa – Escola", criado pela Medida Provisória nº2140 de 13 de fevereiro de 2001, em substituição ao Programa Garantia de Renda Mínima que vinha sendo praticado há até alguns meses passados.

O Bolsa - Escola atenderá, de forma, universal, moderna e menos burocrática, as famílias carentes do Brasil, que tenham filhos com idade entre 06 e 15 anos matriculados no ensino fundamental regular.

Este novo Programa pretende, com inovações, contribuir com a permanência das crianças na escola. Dentre as inovações destacamos a universalização do Programa (todos os municípios brasileiros terão acesso ao Bolsa-Escola); não haverá mais necessidade de contrapartida financeira dos municípios (O Governo Federal será o responsável pelo repasse de 100% dos recursos destinados às famílias, que serão distribuídos diretamente pela Caixa Econômica Federal, pôr meio de cortões eletrônicos personalizados).

Para que todo o processo ocorra com transparência, é importante criar condições para que a comunidade local acompanhe a execução do Programa. Isto será possível pôr meio do Conselho Municipal de Controle Social do Bolsa-Escola.

O limite de famílias beneficiadas com o Bolsa-Escola em nosso município é de 306 crianças que serão obrigadas a freqüentar a escola a fim de fazer juz ao benefício, enquanto que esta Prefeitura será a responsável pelo funcionamento do Programa no município.

O Poder executivo Municipal, estuda junto aos canais competentes uma forma para facilitar o recebimento do benefício pelas famílias beneficiárias, uma vez que não há Caixa Econômica Federal em nossa região.

É este sem dúvida, um Projeto de grande envergadura que nos leva a solicitar a esta nobre edilidade, a deliberação em regime de urgência especial.